

Por determinação de Sua Exa. o PAR, nos termos e para os efeitos da alínea a) do artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, determina-se a redistribuição do Projeto de Lei n.º 551/XVI/1.ª (PAN) – «Institui um sistema nacional de cobertura do risco de fenómenos sísmicos e de desastres naturais e cria o Fundo Sísmico e para Desastres Naturais» à 5.ª Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública com conexão à 13.ª Comissão de Poder Local e Coesão Territorial.

Dê-se conhecimento à 6.ª Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação e à

**Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Deputado José Pedro Aguiar-Branco**

Registo

I_COM6XVI/2025/7

Data

25/02/2025

Assunto: Redistribuição do **Projeto de Lei n.º 551/XVI/1.ª (PAN)** – «Institui um sistema nacional de cobertura do risco de fenómenos sísmicos e de desastres naturais e cria o Fundo Sísmico e para Desastres Naturais»

Sua Excelência,

No passado dia 21 de fevereiro baixou à 6.ª CEOPH, para discussão na generalidade, a iniciativa em epígrafe. Consultado o respetivo articulado, confirma-se, todavia, que o mesmo versa, no essencial, sobre o sistema segurador, inclusivamente com a criação de obrigações para a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, matéria que resulta acometida à 5.ª COFAP, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do respetivo regulamento.

Acessoriamente, a análise de risco sísmico e a plena compreensão das propostas tendentes à mitigação dos seus efeitos extravasa, salvo melhor opinião, o leque de competências desta Comissão, particularmente quando o tema se encontra em discussão na 13.ª CPLCT.

Nesse sentido, solicitamos, nos termos e para os efeitos da alínea a) do Artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, a redistribuição da iniciativa em apreço à 5.ª Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, eventualmente com conexão à 13.ª CPLCT.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Miguel Santos)